



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5369-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA.**

Ref.: Dispensa 39/2010.

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por sua Ilm^a. Secretária Municipal de Educação, Sra. Marcília Chaves dos Santos doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA**, inscrita no CPF sob o nº. 083.327.046-00, residente na Rua Bouganville, nº 377, Alto do Beleza, Distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG, doravante denominado **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na rua Um, nº500 e 500 A, Alto do Beleza, distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto/ MG, destinado ao funcionamento da creche Alto do Beleza e Educação Infantil, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, com o valor global de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao da ocupação, através de depósitos bancários para crédito da Sra. Zilda Maria de Oliveira Lana.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.
- 1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.
- 1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.
- 1.4 - O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**
- 1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

Zilda Maria de Oliveira Lana

Ana Flavia Xavier
04BIMG 107.486
Secretaria Municipal de Educação



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2.2 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas.

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como gestor do presente contrato o servidor Gilberto de Jesus Ferreira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº.

02.006.001.12.365.0063.2.128.3.3.90.36.00 Fr. 100 FP 0318.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento de igual teor e forma, em 03 (três).

Ouro Preto, 04 de agosto de 2010.

Marcília Santos

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Secretária Municipal de Educação
Marcília Chaves dos Santos

Zilda Maria de Oliveira Lana

ZILDA MARIA DE OLIVEIRA LANA
Locador

Ana Flávia Xavier
Ana Flávia Xavier
CAB/MG 107.486
Procuradora Municipal de Ouro Preto